Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 261/2023

Fica reconhecido o Estado de Emergência Climática e institui a Política Municipal de Mudança Climática no Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Estado de Emergência Climática no Município de Volta Redonda, decorrente dos impactos das mudanças climáticas e das alterações ocasionadas por atividades humanas nos ciclos naturais, especialmente na composição e dinâmica da atmosfera e fica instituída a Política Municipal de Mudança Climática.

Parágrafo único. O reconhecimento do Estado de Emergência Climática terá início na data de publicação desta Lei e permanecerá em vigor enquanto as ações de mitigação e adaptação se mostrarem urgentes e necessárias.

Art. 2º A Política Municipal de Mudança Climática será implementada através de planos, programas, projetos e ações voltados para a redução de emissões de gases de efeito estufa, a promoção de energias renováveis, a conservação e recuperação de áreas verdes, entre outras medidas.

§ 1° A Política Municipal de mudança Climática deverá atender aos seguintes princípios:

I – prevenção, que deve orientar as políticas públicas visando evitar certas consequências sabidamente danosas ao meio ambiente;

II – precaução, com objetivo de proteger o meio ambiente, quando houver ameaça de danos graves e irreversíveis em detrimento da mudança climática, a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas, levando em conta que as políticas e medidas adotadas para enfrentar a mudança do clima devem ser eficazes em função dos custos;

III – poluidor-pagador, segundo o qual o poluidor deve arcar com o ônus de dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;

PROJETO DE LEI Nº 261/2023

IV – usuário-pagador, segundo o qual o utilizador do recurso natural deve arcar com os custos de sua utilização, para que esse ônus não recaia sobre a sociedade, nem sobre o Poder Público;

V – protetor-receptor, segundo o qual são transferidos recursos ou benefícios para as pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;

VI – responsabilidades comuns, porém diferenciadas, segundo o qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima;

VII – abordagem integral, levando-se em consideração os interesses locais, regionais, nacional e global e, especialmente, os direitos das futuras gerações;

VIII – internalização no âmbito dos empreendimentos, dos seus custos sociais e ambientais;

IX – direito de acesso à informação, participação pública no processo de tomada de decisão e acesso à justiça nos temas relacionados à mudança do clima.

§ 2° A Política referida no *caput* deste artigo deverá conter diretrizes gerais, metas e prazos, estratégias de mitigação e adaptação.

§ 3° As estratégias de mitigação e adaptação presentes no §2° deste artigo deverão conter soluções para o gerenciamento de resíduos, transportes, energia, incentivo a pesquisa e desenvolvimento científico, incentivo a plantação de árvores como medida reparadora, entre outras estratégias focadas no objetivo geral da política.

Art. 3º A sociedade civil participará das discussões do Poder Executivo Municipal sobre a transição para uma economia baseada na utilização de energia sustentável e na formulação e implementação da Política Municipal de Mudança Climática, com o objetivo de mitigar e adaptar o meio ambiente municipal às mudanças climáticas, por meio de mecanismos de participação pública.

Parágrafo único – Para cumprir o disposto no *caput* do Art. 3°, o Poder Executivo Municipal poderá contar com o apoio dos Conselhos Municipais e Movimentos Sociais ligados ao objetivo desta Lei.

PROJETO DE LEI Nº 261/2023

Art. 4º Cabe ao Poder Público, ao setor privado e à coletividade empreender esforços e ações para enfrentar os fatores causadores do Estado de Emergência Climática, dentro de suas respectivas atribuições, competências e responsabilidades.

§ 1° Em conformidade com o estabelecido no *caput* deste artigo, os setores mencionados devem atuar de acordo com a Lei Federal 12.187/09 (Política Nacional sobre Mudança Climática), outras legislações federais e estaduais pertinentes, bem como o Acordo de Paris e outros acordos em que o Brasil seja signatário.

§ 2° As organizações que estejam em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei Municipal 6.286/23 e alcancem a distinção de possuir o "Selo Carbono Zero" estarão aptas a usufruir de vantagens que serão devidamente regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal informará sobre o estado de emergência climática, os riscos à vida, saúde e bem-estar da população, bem como sobre o potencial e a iminência da ocorrência de eventos extremos resultantes das mudanças climáticas.

§ 1° Para atingir o disposto no caput deste artigo, o Poder Público emitirá alertas e boletins podendo contar com órgãos que fazem monitoramento do clima e de políticas públicas relacionadas ao clima, que serão divulgados nos meios de comunicação mais acessados na cidade.

§ 2° Compete ao Poder Executivo Municipal publicar e divulgar, inclusive no site oficial da Prefeitura, relatório anual do Estado de Emergência Climática e da implementação das ações mitigadoras, indicando o estágio de cada uma das medidas de mitigação e adaptação, bem como as projeções para o período seguinte.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal pode estabelecer parcerias com outros entes federativos para atuar de forma conjunta em situações de emergência que possam impactar negativamente o território e a população residente no Município de Volta Redonda.

Art. 7º Deverá o Poder Executivo Municipal regulamentar a Política Municipal de Mudanças Climáticas de acordo com as diretrizes desta Lei e no prazo de 12 meses, a contar da data de publicação da referida legislação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 261/2023

Sala Getúlio Vargas, 23 de novembro de 2023.

Raone Cassin Maia Ferreira
Vereador

JUSTIFICATIVA: O reconhecimento do Estado de Emergência Climática é medida urgente tomada por diversas entes federativos para dispor de metas e ações que diminuam os efeitos gerados pela ação das pessoas, como resposta às mudanças climáticas. Tais metas práticas devem ser implementadas com o objetivo de manter o aquecimento global nos 1,5°C. Visando um crescimento socioeconômico de forma sustentável é de suma importância a participação ativa da sociedade civil e entidades presentes em Volta Redonda na construção de um Plano Municipal de Mudanças Climáticas.

O Secretário-Geral da ONU, António Guterres, reafirmou em 2019 que o mundo enfrenta "uma grave emergência climática que acontece agora e para todos". Segundo ele, "a mudança climática avança ainda mais rapidamente do que o previsto por grandes cientistas e supera os esforços para resolvê-la".[1]

Cabe ressaltar que, enquanto esteve Deputado, Alessandro Molon apresentou Projeto de Lei com igual temática e afirmou: "É o reconhecimento público da gravidade e da urgência da situação e uma diretriz a ser seguida por todos os atores governamentais. A Terra urge por socorro e as ações de enfrentamento da emergência precisam ser adotadas com celeridade e compromisso com as gerações futuras".[2]

Sabendo que as mudanças climáticas no País e considerando as ondas de calor que ocorreram nos últimos tempos do município, tornam-se necessárias as ações e metas para que o município atue e controle a poluição já presente no município, assumindo a responsabilidade de tornar o meio ambiente municipal um lugar mais saudável e sustentável.

[1] https://portalprojeta.com.br/2019/07/01/onu-declara-grave-emergencia-climatica/. Acessado em 16/11/2023.

[2] https://www.camara.leg.br/noticias/680583-projeto-reconhece-estado-de-emergencia-climatica-no-brasil/. Acessado em 16/11/2023.

Prot. 3463/23
ACR